

Contribuições da Voltalia para a Tomada de Subsídios nº 06/2022

A **Voltalia Energia do Brasil Ltda.** (“Voltalia”), vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento referente à Tomada de Subsídios nº 06/2022 (“TS 06/2022” ou “TS”), com objetivo de aprimorar as regras relativas à participação, a possibilidade e/ou a exigência de constituição de Sociedades de Propósito Específico - SPEs nos leilões setoriais. Abaixo a Voltalia apresenta suas respostas e considerações aos questionamentos listados na Nota Técnica Nº 18/2022-SEL/ANEEL (“NT 18/2022” ou “NT”):

a) o que se deve entender por sociedade de propósito específico e qual definição deve ser utilizada nos editais dos leilões de geração e de transmissão?

Do ponto de vista jurídico e regulatório, não há previsão legal sobre o que se entende como SPE ou sobre quais são os critérios necessários para classificar uma sociedade como tal, conforme já esclarecido na Nota Técnica Nº 18/2022-SEL/ANEEL. Apesar de não possuir previsão legal, percebe-se que o modelo de SPE é amplamente utilizado e aceito no modelo jurídico brasileiro.

No que tange à interpretação do mercado brasileiro, entende-se como SPE uma sociedade cujo objeto social é claro e específico, trata de um modelo coletivo de empreendimento, no qual os riscos são compartilhados entre os participantes da sociedade.

Considerando as duas definições apresentadas na NT 18/2022, a ampla e a estrita, a Voltalia entende que a definição que deve ser utilizada nos editais dos leilões de geração é a definição ampla, que permite a constituição de uma SPE com objeto social delimitado e específico, ainda que com diversos empreendimentos componentes desta sociedade. A utilização desta definição ampla nos leilões de geração permitirá a redução dos custos de transação para os agentes e a redução da complexidade das estruturas apresentadas nos certames.

Em relação ao risco de frustração na implantação de um empreendimento poder impactar em variáveis como o patrimônio de outro empreendimento, este risco é segregado no momento do pedido de outorga, no qual o gerador realiza o aporte da garantia de fiel cumprimento, a qual é vinculada àquele empreendimento em específico. Ou seja, caso a implantação de um empreendimento resulte em insucesso, o risco de não cumprimento das obrigações estará coberto pela garantia já aportada.

b) é adequado à competitividade e à qualidade da contratação permitir que os vencedores dos leilões comprovem o patrimônio líquido mínimo exigido nos editais mediante a utilização dos balanços patrimoniais de outras sociedades não participantes do leilão (suas controladoras diretas)? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

A Voltalia entende que é adequado permitir a utilização dos balanços patrimoniais de outras sociedades não participantes do leilão (suas controladoras diretas) para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido nos editais, uma vez que permite a participação de maior número de agentes nos certames, além de eximir o participante da necessidade de incorrer em custos financeiros com a criação e capitalização das SPEs em etapa prévia, sem a certeza de sagrar-se vencedor do leilão.

c) é adequado à competitividade e à qualidade da contratação permitir que os vencedores dos leilões comprovem o patrimônio líquido mínimo (com balanços próprios ou de terceiros) e possam, na sequência, constituir nova sociedade que não apresentam o mesmo patrimônio líquido mínimo para receber a concessão ou autorização? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

A Voltalia entende que é adequado permitir que os vencedores dos leilões comprovem o patrimônio líquido mínimo (com balanços próprios ou de terceiros) e possam, na sequência, constituir nova sociedade que não apresenta o mesmo patrimônio líquido mínimo para receber a autorização, pois ao sagrar-se vencedora do certame, a empresa já possui a obrigação de aportar a garantia de fiel cumprimento conforme o edital do leilão, sendo esta garantia aportada pela controladora da SPE.

Outro ponto importante é a forma de financiamento utilizada pelas empresas do setor de infraestrutura. Geralmente, os projetos de geração de energia elétrica são financiados por meio de seu fluxo de caixa, no qual seus recebíveis são utilizados para financiar o projeto em sua totalidade. Neste sentido, o cronograma do projeto poderá ser impactado, caso seja necessário realizar o aporte de recursos através da SPE de forma prévia à emissão da outorga, pois será necessário alterar a modalidade de financiamento dos projetos, além de reduzir a competitividade destes nos certames.

d) faz sentido exigir nos leilões de geração e transmissão a constituição de sociedades de propósito específico se a legislação e a regulação vigentes não apresentam exigência nesse sentido? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

A Voltalia entende que não faz sentido estabelecer esta exigência para a participação dos agentes no leilão, uma vez que o agente incorrerá em custos financeiros e temporais maiores sem a certeza de sagrar-se vencedor no certame, reduzindo, assim, o dinamismo e competitividade dos leilões.

Por este motivo, é importante manter a liberdade econômica do agente durante a etapa de habilitação e participação nos leilões, visando estimular a participação de maior número de concorrentes e maior competitividade no processo. As exigências e critérios devem ser estabelecidos nos editais de cada leilão, para cumprimento posterior aos resultados de cada certame e emissão das outorgas dos empreendimentos vencedores.